



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.411/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por superávit financeiro**, destinado a **Implantação e Ampliação de iluminação pública em ruas, avenidas, praças e logradouros do Município**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 1.026.032,39 (Hum milhão e vinte e seis mil e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)**, destinados à inclusão da seguinte dotação orçamentária, conforme fonte de recursos, não prevista no orçamento inicial de 2020, discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	25.	Energia
SUBFUNÇÃO:	752.	Energia Elétrica
PROGRAMA:	0021.	Obras de extensão da rede elétrica
PROJETO:	1.402.	Implantação e ampliação de iluminação pública em ruas, avenidas, praças e logradouros do município.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 1.026.032,39

Fonte: 329 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – Exercícios Anteriores.

Total R\$ 1.026.032,39

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

21 / 02 / 2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1851

Divulgação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

– Página 67

Publicação sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano
PROJETO:	1.153	Construção de quadras de esportes em escolas municipais

ELEMENTO DE DESPESA:

345 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS	107.530,00
Fonte: 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	107.530,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.003.	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano
PROJETO:	1.217.	Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DE DESPESA:

363 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS	12.150,00
Fonte: 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	12.150,00

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.011	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS
FUNÇÃO:	13.	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392.	Divulgação Cultural
PROGRAMA:	0010.	Promoção de eventos artísticos e culturais.
PROJETO:	1.222.	Aquisição de veículos

ELEMENTO DE DESPESA:

680 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	RS	16.535,00
Fonte: 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	16.535,00
Total	RS	250.000,00

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.411/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, destinado à Implantação e Ampliação de iluminação pública em ruas, avenidas, praças e logradouros do Município, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.026.032,39 (Um milhão e vinte e seis mil e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), destinados à inclusão da seguinte dotação orçamentária, conforme fonte de recursos, não prevista no orçamento inicial de 2020.

discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	25.	Energia
SUBFUNÇÃO:	752.	Energia Elétrica
PROGRAMA:	0021.	Obras de extensão da rede elétrica
PROJETO:	1.402.	Implantação e ampliação de iluminação pública em ruas, avenidas, praças e logradouros do município

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS	1.026.032,39
Fonte: 329 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Ruminação Pública – Exercícios Anteriores		

Total R\$ 1.026.032,39

ARTIGO 2º – Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.412/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro destinado à Construção, ampliação em alvenaria, reforma e adequações de instalações físicas da Escola Municipal Terezinha Gonçalves da Silva – Vila Nova, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.005.	SALÁRIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061.	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano
PROJETO:	1.403.	Construção, ampliação em alvenaria, reforma e adequações de instalações físicas da Escola Municipal Terezinha Gonçalves da Silva – Vila Nova

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	RS	195.000,00
Fonte: 356 – FNDE – Salário Educação – Exercícios Anteriores		
Total	RS	195.000,00

ARTIGO 2º – Os recursos para cobertura do crédito adicional complementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações, oriundos de Recursos Livres.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.